

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Nº: 00387/1998/007/2016

Ref: Relato de Vista referente ao processo administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva, da empresa Petra MG Indústria e Comércio de Agregados Ltda.

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 65ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 27/10/2020, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SINDIEXTRA e FIEMG.

O empreendimento exerce a atividade de extração de rocha para a produção de brita, no município de Matias Barbosa - MG. Em 15/02/2016, foi formalizado, na Supram ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 387/1998/007/2016, na modalidade de licença prévia (LP) para ampliação de sua área de lavra já em operação.

Em 26/04/2019, a renovação da licença de operação (PA: 387/1998/006/2014) da Petra MG Indústria e Comércio de Agregados LTDA foi indeferida pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias (CMI). Em razão disso e com base no princípio da economia processual, foi então solicitada a unificação dos processos de licenciamento de todos as poligonais ANM contíguas deste empreendimento em uma única Licença de Operação Corretiva (LOC).

De acordo com o Parecer Único, a unificação só foi possível uma vez que o parâmetro para ampliação segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 é produção bruta, o que não sofrerá alterações (ampliação de área, apenas). Outros quatro critérios foram essenciais e determinantes para a unificação dos processos:

- as áreas serem todas contíguas (previsão no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 11 da DN COPAM nº 217/2017);
- não haver intervenções ambientais previstas em um horizonte de 13 anos (de acordo com plano de expansão da lavra apresentado, as intervenções aparecem apenas no cenário de 2033);
- as estruturas de apoio a serem utilizadas serem as mesmas (sem necessidade de realizar alterações) e;
- não haver ampliação de produção bruta.

Com isso, o processo nº 387/1998/008/2016 que também solicitava ampliação de área foi arquivado e o processo nº 387/1998/007/2016 foi reorientado para Licença de Operação Corretiva.

Ainda de acordo com o Parecer Único, a atividade principal a ser licenciada, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é extração de rocha para produção de brita (A-02-09-7) com produção bruta de 540.000 m³/ano (864.000 t/ano), o que o classifica como porte grande. Combinado o porte com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em classe 4. Em caráter complementar, são exercidas no empreendimento as seguintes atividades: britamento de pedras para construção (B-01-01-5, classe 3) e abastecimento de veículos (F-06-01-7, classe 2).

A empresa está inserida em área urbana do município de Matias Barbosa/MG, porém parte de seus registros minerários abrangem uma pequena área em zona rural do município de Juiz de Fora/MG.

Embora o empreendimento esteja inserido em área de Reserva da Biosfera (área de transição), a maior parte da área está inserida em perímetro urbano. Por este motivo, o empreendedor foi dispensado de apresentar o estudo do critério locacional específico

para “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas áreas urbanas”. Além disso, considerando a menor porção inserida em área rural, as questões previstas pelo termo de referência do fator locacional pertinente podem facilmente ser sanadas com base nos estudos ambientais já apresentados (EIA, RIMA, PCA e PEA).

O Parecer Único ainda informa que, para subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, em função da pandemia do novo coronavírus, foi apresentado Relatório Técnico de Situação (RTS) em substituição à vistoria, nos termos do Memorando Circular emitido pela Semad. Foi possível constatar que o empreendimento possui os sistemas de controle ambiental adequados à sua operação.

Cabe ressaltar que o empreendimento já havia sido vistoriado em 29/04/2019 (Auto de Fiscalização nº 032/2019) para fins de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), oportunidade na qual se verificou a existência dos sistemas de controle necessários à operação do empreendimento. O empreendimento opera atualmente amparado por TAC nº 0250181/2019, firmado em 30/04/2019 e válido por 24 meses.

A água para consumo humano e para utilização na oficina é proveniente de concessionária local (CESAMA). A água para aspersão das vias é proveniente de captação em reservatório pluvial e de uma captação em barramento (portaria nº 1004063/2019).

Foi apresentado Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural, realizado em 29/11/2018. De acordo com o informado no Relatório Técnico de Situação (RTS), a Reserva Legal (Reserva Legal 2) possui 14,57 ha e está averbada (AV-04) junto à Matrícula do Imóvel 47.483. Este valor corresponde a mais de 20% da área total do imóvel (59,7449 ha), nos termos do art.12, inciso II, da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Com base no relatório técnico e fotográfico apresentado junto ao RTS, a Reserva Legal possui vegetação nativa em bom estado de conservação.

Conforme consta do Parecer Único, as medidas técnicas estabelecidas no TAC nº 0250181/2019 estão sendo devidamente cumpridas.

Por fim, o Parecer Único sugere o deferimento da LOC ao empreendimento.

2) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva ao empreendimento, nos termos do Parecer Único nº 0460170/2020, referente ao Processo SLA nº 3743/2020, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Zona da Mata.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2020.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais -
SINDIEXTRA

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG